



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 0313/96, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.664,00 (Um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) o total da remuneração dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, para a Legislatura de 1997 a 2000, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor fixado a parte fixa e 60% (sessenta por cento) a parte variável.

§ 1º. O valor fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente, pelo IPC-GV (Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória), a partir de 1º de setembro de 1996.

§ 2º. Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 3º. Não prejudicarão o pagamento das parcela componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de *quorum*, relativamente aos vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º. Fica fixada em 1/3 (um terço) do total da remuneração do vereador, a verba de representação a ser paga mensalmente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. Para apuração da remuneração paga aos vereadores por sessão, será dividida a parte variável pelo número de sessões ordinárias realizadas durante o mês.

Art. 4º. Por sessão extraordinária, até o máximo de 05 (cinco) por mês, os vereadores receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da parte variável estabelecida no artigo 1º desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Em nenhuma hipótese, a remuneração do vereador poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do município, bem como a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie estabelecida para os deputados estaduais (Emenda Constitucional Federal nº 001/92).

Art. 6º. Os recursos necessários para a execução da presente Resolução, correrão à conta da dotação orçamentária próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 312/96 de 03 de setembro de 1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de setembro de 1996.

CELSO LUIZ CAMPOS
PRESIDENTE

GERALDO PEDRO DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

HILDEBRANDO H. DE QUEIROZ
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Reg. as fis. n° 368 a 370

Do Livro próp. n° 002

Em 16 / 09 / 96